



PROJETO DE LEI N. 08, DE 20 DE 3^{ANE} 0 DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em // // // /20 // // /20 // // /20 // // /20 // // /20 // /

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar o trecho da rodovia municipal, que liga o Município de Acreúna à GO-333, com extensão de 22,05 (vinte e dois quilômetros e cinco metros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 1.655, de 19 de abril de 2013, do município de Acreúna, e nº 2.320, de 15 de outubro de 2020, do município de Paraúna.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, ficam os respectivos municípios responsáveis por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, com extensão de 22,05 km (vinte e dois quilômetros e 5 metros), partindo da GO-060, passando em frente a Usina Nova Galia, encontrando por fim a GO-333.

A referida estrada possui em seus arredores inúmeras propriedades rurais, tendo em vista que a mesma é acesso para diversas terras que tem como atividade a produção agrícola e pecuária.

Vale ressaltar que, devido à grande atividade agrícola existente ao redor do trecho em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Convém mencionar, ainda, que na via supracitada está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra e, devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Conforme a documentação acostada verifica-se que os municípios envolvidos estão cientes e de acordo com a estadualização da mencionada rodovia, encontrando-se a mesma livre de qualquer embaraço ou interferência.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, encontra-se anexada cópia da Portaria 19/2021 – GOINFRA, de 13 de janeiro de 2021, que concluiu pela viabilidade técnica da absorção à malha rodoviária estadual do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna à GO-333, autorizando a inclusão do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 19/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tencem vista o que consta no Processo N. 0 202000063001651;

Considerando a Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, sancionada pelo Sr. Governador do Estado e publicada no Diár Oficial n.0 21952, de 04 de novembro de 2014;

Considerando o Art. 4, do referido instrumento legal, que faz referência à Instrução Normativa expedida pe a AGETOP – IN N.0 04/2014, de 11 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e rotinas a serem observados na instrução cor processos para a absorção à malha rodoviária estadual de trechos de rodovias municipais;

Considerando, por fim, a Portaria 321/2020 – GOINFRA, que trata da institucionalização de procedimentos técnicos e normativos na elaboração do Sistema Rodoviário Estadual (SRE):

RESOLVE:

Art. 1° - Compete à Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras, em seu setor competente:

IX - proceder com a inclusão e exclusão de segmentos rodoviários ao SRE.

Considerando o Relatório de Viabilidade Técnica elaborado pela Rede Física – GEPLA-DPL, e demais documento acostados ao processo que corroboram com o preenchimento e atendimento necessários à satisfação dos requisitos de ordem legal cobjetiva;

RESOLVE:

I – Autorizar a Criação de segmento da Rodovia GO-409 (Ligação), Sub Trecho: Entr. GO-164 (B) (Acreúna) – En GO-333. Código S.R.E: 409EGO0070. Extensão: 22,4 KM. Situação: Planejado (PLA).

II – Determinar a incorporação do segmento ao Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E.) e sua espacialização no Map Rodoviário do Estado de Goiás;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, em Goiânia, aos 13 dias comês de janeiro do ano de 2021.



Documento assinado eletronicamente por ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente, em 14/01/2021, às 14:06, conforme art. 2 § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017757769 e o código CRC 8EDCA67A.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 20 (BR-1 Km 3,5) (62)3265-4316

Referência: Processo nº 202000063001651

SEI 000017757700



LEI Nº1,655/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Hegistrado às folhas 50

In livro proprio n.º 020

Publicado nosta Secreturia

i.m 19 de 1151 de 213.

Assimilara

Autoriza o Poder, Executivo Municipal a transferir o dominio de estrada vicinal municipal e de outras providências

Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Acreuna. Estado de Goias, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao ESTADO DE GOIÁS, a titularidade e dominio do segmento da Estrada Municipal que iga o Municipio de Acreúna a GO 333, com passagem pela usina de Nova Gália, visando sua estadualização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3" - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Golas, aos 19 días do més de Abril de 2013.

NI RODRIGUES SANDIM
Prefeito Municipal

As Abaia Pressamines a 12 Centra CPP 15960-000 - Acrouna CC (100 5) 1641 1644 1600 - 1645-8030 - FAX: (64) 3645-8006 - 1655-8006 - 1655-





LEI Nº 2.320/2020,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a estadualização da estrada municipal que liga o Município de Paraúna ao Município de Acreúna, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Paraúna**, Estado de Goiás, APROVA, e eu **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Goiás a titularidade do trecho da Estrada Municipal que liga o Município de Paraúna-GO ao Município de Acreúna-GO, via Usina Nova Gália, perfazendo o total de 7,40 Km (sete quilômetros e quatrocentos metros), o qual ficará responsável pela sua conservação e manutenção.

Art. 2º Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO OSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado no placar oficial da Prefeitura em 15/10/2020.

nda Gonçalves Ferreira Ferro Secretária de Governo Matrícula 23738 PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021003416

Data Autuação:

17/02/2021

Projeto:

08 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATI\

Autor:

DEP. LISSAUER VIEIRA

Tipo:

PROJETO LEI ORDINÁRIA

Subtipo: Assunto:

DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA. (LIGA O MUNICÍPIO DE ACREÚNA À GO - 333, COM EXTENSÃO DE VINTE E DOIS QUILÔMETROS E CINCO METROS).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS A CASA É SUA





PROJETO DE LEIN. 08 , DE 20 DE $\partial^{A_NE_1 \otimes 0}$ DE 2021.

19 Secretario

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a estadualizar o trecho da rodovia municipal, que liga o Município de Acreúna à GO-333, com extensão de 22,05 (vinte e dois quilômetros e cinco metros).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pelas Leis Municipais nº 1.655, de 19 de abril de 2013, do município de Acreúna, e nº 2.320, de 15 de outubro de 2020, do município de Paraúna.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a estruturação, pavimentação e conservação da rodovia de que trata esta Lei.

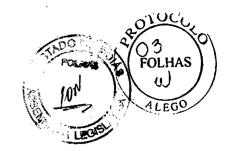
Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio do trecho de rodovia de que trata esta Lei, ficam os respectivos municípios responsáveis por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estadualizar a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333, com extensão de 22,05 km (vinte e dois quilômetros e 5 metros), partindo da GO-060, passando em frente a Usina Nova Galia, encontrando por fim a GO-333.

A referida estrada possui em seus arredores inúmeras propriedades rurais, tendo em vista que a mesma é acesso para diversas terras que tem como atividade a produção agrícola e pecuária.

Vale ressaltar que, devido à grande atividade agrícola existente ao redor do trecho em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Convém mencionar, ainda, que na via supracitada está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra e, devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Conforme a documentação acostada verifica-se que os municípios envolvidos estão cientes e de acordo com a estadualização da mencionada rodovia, encontrando-se a mesma livre de qualquer embaraço ou interferência.

Por fim, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, encontra-se anexada cópia da Portaria 19/2021 – GOINFRA, de 13 de janeiro de 2021, que concluiu pela viabilidade técnica da absorção à malha rodoviária estadual do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna à GO-333, autorizando a inclusão do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás.

Nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, é esperada a aprovação deste projeto pelos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.





ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 19/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tene em vista o que consta no Processo N. 0 202000063001651;

Considerando a Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, sancionada pelo Sr. Governador do Estado e publicada no Diar Oficial n.0 21952, de 04 de novembro de 2014;

Considerando o Art. 4, do referido instrumento legal, que faz referência à Instrução Normativa expedida por a AGETOP – IN N.0 04/2014, de 11 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e rotinas a serem observados na instrução oprocessos para a absorção à malha rodoviária estadual de trechos de rodovias municipais;

Considerando, por fim, a Portaria 321/2020 – GOINFRA, que trata da institucionalização de procedimentos técnicos o normativos na elaboração do Sistema Rodoviário Estadual (SRE):

RESOLVE

Art. 1° - Compete à Diretoria de Planejamento, Estudos c Projetos de Obras, em seu setor competente:

IX - proceder com a inclusão e exclusão de segmentos rodoviários ao SRE.

Considerando o Relatório de Viabilidade Técnica elaborado pela Rede Física – GEPLA-DPL, e demais documento: acostados ao processo que corroboram com o preenchimento e atendimento necessários à satisfação dos requisitos de ordem legal : objetiva;

RESOLVE:

I – Autorizar a Criação de segmento da Rodovia GO-409 (Ligação), Sub Trecho: Entr. GO-164 (B) (Acreúna) – Entr. GO-333. Código S.R.E: 409EGO0070. Extensão: 22,4 KM. Situação: Planejado (PLA).

II – Determinar a incorporação do segmento ao Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E.) e sua espacialização no Map Rodoviário do Estado de Goiás;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em Goiânia, aos 13 dias comês de janeiro do ano de 2021.



Documento assinado eletronicamente por ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente, em 14/01/2021, às 14:06, conforme am. 2 § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, 1, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017757769 e o código CRC
8EDCA67A.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA

Km 3,5) (62)3265-4316

Referência: Processo nº 202000063001651

SEI 00001775770)

FOLHAS



LEINº1:655/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Hegistrodo às folhas 50

Im tivro proprio n.º 020

Trabilendo hega Secretaria

tim 19 de 115 de 213

Assistera

Autoriza o Poder, Executivo Municipal a transferir o dominio de estrada vicinal municipal e de outras providências.

Prefeito Municipal faz saber que à Câmara Municipal de Acreuna. Estado de Goras, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ESTADO DE GOIAS, a litularidade e dominio do segmento da Estrada Municipal que ga o Município de Acreúna a GO 333, com passagem pela usina de Nova Gália, visando sua estadualização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinote do Prefeito Municipal de Acreuna, Estado de Goias, aos 19 días do més de Abril de 2013.

Prefeito Municipal

And Anna Procedures of the Comm (CPP 18060408) - Acresina (CP) 18060408 - Acresina (CP) 180604 - FAX: (64) 3645-8006 - FAX: (64) 364





LEI Nº 2.320/2020,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a estadualização da estrada municipal que liga o Município de Paraúna ao Município de Acreúna, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Paraúna**, Estado de Goiás, APROVA, e eu **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Goiás a titularidade do trecho da Estrada Municipal que liga o Município de Paraúna-GO ao Município de Acreúna-GO, via Usina Nova Gália, perfazendo o total de 7,40 Km (sete quilômetros e quatrocentos metros), o qual ficará responsável pela sua conservação e manutenção.

Art. 2º Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos de viabilidade técnica para estruturação e conservação do trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA, Estado de Goiás, aos 15 dias

do mês de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO OSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado no placar oficial da Prefeitura em 15/10/2020. ...

Fernança Gonçalves Ferreira Ferro Secretária de Governo

Matricula 23738



TERMO DE AVOCAMENTO

Por solicitação do (a) ilustre Deputado (a)

Lisauer Neuro......E com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânial de ferreir 2021.

PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO

SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) LIXALUR VIEIRO

SALA DAS COMISSÕES EM, PDE francio DE 2021.



COMISSÃO MISTA	0.00
Ao Sr. Dep. Amilton	Jilho
PARA RELATAR $igcup$	
Sala das Comissões Deputado Solon A	amaral ()
Em <u>1구/ つん</u> /2021.	\cap V
	li Mi
Presidente:	

Folhas Sendar

PROCESSO Nº:

2021003416

INTERESSADO:

DEPUTADO LISSAUER VIEIRA

ASSUNTO:

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga o

Município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso a Usina

Nova Galia.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lissauer Vieira, autorizando a estadualização da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna-GO à GO-333, a qual dá acesso a Usina Nova Galia.

A justificativa da proposição menciona que a estrada passa por inúmeras propriedades rurais, em razão de ser acesso para diversas terras que têm como atividade a produção agrícola e pecuária.

Além disso, ressaltar que devido à grande atividade agrícola existente ao redor do trecho em períodos de colheita de safra, encontra-se grande dificuldade no escoamento da produção, uma vez que a estrada é de terra e está em precárias condições de trafegabilidade, o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia os acidentes.

Menciona, ainda, que na via supracitada está localizada a Usina Nova Galia, que atualmente processa cerca de 2.000.000 toneladas de cana por safra, e devido a isso, o fluxo de veículos de carga pesada é intenso, necessitando de uma estrada em perfeitas condições para que possa ser evitado danos posteriores.

Por fim, indica que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária, bem como houve a prévia análise técnica por parte da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, em cumprimento à Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Verifica-se que o projeto em pauta tem o objetivo de autorización. Poder Executivo a incluir a rodovia municipal que liga o município de Acreúna-GO à GO-333 ao Sistema Rodoviário Estadual. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, e encontra seu fundamento na Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais.

Dentre as exigências previstas na lei estadual supracitada está a análise prévia da área técnica da GOINFRA que, no presente caso, concluiu pela viabilidade técnica da absorção à malha rodoviária estadual do trecho da rodovia municipal que liga o Município de Acreúna à GO-333, autorizando a inclusão do citado trecho rodoviário ao Sistema Rodoviário Estadual – SER e sua espacialização no Mapa Rodoviário do Estado de Goiás,

Por outro lado, a Lei n. 18.662, de 2014, exige que tenha sido aprovada uma lei, pelo respectivo Município, autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual. Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em ambos os municípios autorizando a aludida transferência.

No presente caso foram anexadas as respectivas leis municipais autorizando a transferência do referido trecho rodoviário para a malha estadual, em conformidade ao que prevê o inciso II do art. 3º da Lei 18.662, de 29 de outubro de 2014.

Constata-se, portanto, que todas as exigências legais foram atendidas, e que o presente projeto é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo óbices que impeçam a sua aprovação.

Posto isso, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de jeur de

DEPUTADO AMILTON FILHO

Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 17/02/2021. Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

Processo N°. <u>2021 00 3416</u>

DEPUTADOS PRESENTES	
1) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: